

# ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

## EDITAL Nº 001/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONSELHEIRO MAIRINCK, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 8.069/90 – ECA, LEI 713/2021 e Resolução 231/2022 do CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO 02/2023, do CMDCA local.

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela LEI MUNICIPAL 713/2021 E RESOLUÇÃO 02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CONSELHEIRO MAIRINCK- PR, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como Resolução 231/2022 do CONANDA e pela LEI MUNICIPAL 713/2021;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do CONSELHEIRO MAIRINCK visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19 e art.20 da LEI MUNICIPAL 713/2021, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município a mais de dois anos;
- d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** possuir no mínimo ensino médio;

f) prévia aprovação em teste escrito de conhecimento sobre a ECA- Estatuto da Criança e Adolescente, com nota não inferior a 5,0(cinco) pontos;

g) prévia aprovação em teste escrito de conhecimento básico em informática, com nota não inferior a 5,0(cinco) pontos.

h) Comprovar mediante certidão do Cartório de Distribuição da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;

i) facultativamente, e com caráter eliminatório, a critério do CMDCA aprovação em avaliação psicológica.

**3.2.** O pedido de registro da candidatura será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto a Comissão Especial Eleitoral, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, que serão autuados e enviados à Comissão Especial Eleitoral, onde serão processados.

**Parágrafo Único.** O pedido de registro que não estiver formulado adequadamente ou não vier instruído com a documentação necessária terá seu indeferimento decretado nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à análise das inscrições que será realizada em data exposta no cronograma em anexo a este edital.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento será conforme disposto na Lei Municipal 536/2014;

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

**i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**6.4.** A Comissão Especial Eleitoral para a Eleição de 2023 de que trata este Edital é composta pelos seguintes conselheiros:

I – Representantes da Sociedade Civil – Graciele Viana Bonavigo e Camila Maria Ferreira.

II - Representantes do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Departamento de Educação – Roseli Arrabaça e Viviane Giselli de Almeida Farias;

III – Representante do Departamento Saúde e Prestadores de Serviço -  
Nivaldo Ribeiro da Silva e Juliana de Oliveira;

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** A Comissão Eleitoral Especial, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados após a análise dos documentos e resultado avaliações de conhecimento específica conhecimento em informática e avaliação psicológica;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia, horário e local das avaliações escrita, de informática e psicológica;
- f)** Resultado das avaliações e possíveis recursos;
- g)** Resultado final das avaliações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente com membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e membro da Comissão Eleitoral Especial de **24 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023**, Rua Maria Souza, nas dependências do Departamento de Assistência Social **das 08:30h as 12:00h e das 13:00h às 17:00h.**

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b)** Título de eleitor, com o comprovante de estar em gozo dos direitos eleitorais;
- c)** Certidões negativas criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;;
- d)** Comprovante de residência;
- e)** Comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- f)** Duas fotos 3x4.

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 dias uteis a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 dias, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de até 05 dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 24 horas, começando, a partir de então, a correr o prazo de 4 dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem das avaliações de conhecimento do ECA; conhecimento básico de informática e avaliação psicológica;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados as avaliações, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**10.10.** Candidatos habilitados na comprovação de documentação, passaram a fase de avaliações, sendo a primeira avaliação de conhecimento específico do ECA- Estatuto da Criança e Adolescente onde deve alcançar pontuação mínima de 5,0 (cinco) Pontos, e a segunda avaliação de conhecimento básico em informática onde deve alcançar pontuação mínima de 5,0 (cinco) pontos;

**10.11.** Os candidatos que atingiram a média mínima de 5,0 (cinco) pontos nas duas avaliações estarão classificados para a avaliação psicológica;

**10.12** A avaliação psicológica será realizada em local e data específica e terá caráter eliminatório.

**10.13** As avaliações escrita e de conhecimento em informática serão realizadas nas dependências da Escola Municipal Cecília Meireles, Rua Acácio de Oliveira, 151, centro, Conselheiro Mairinck- Pr.

**10.14** Todas as avaliações serão realizadas conforme datas fixadas no cronograma eleitoral em anexo a este edital. Se necessário, por ocasião de número elevado de candidatos, poderá a comissão estabelecer que seja feita divisão em grupo para realização da avaliação de conhecimento básico em informática. Podendo assim, ter data ou horário diferente do apresentado neste edital. No entanto, se houver tal necessidade será amplamente publicada nova data e horário.

**10.15** Após realizadas todas as avaliações e julgamentos de impugnações referentes as avaliações, será publicado a relação dos candidatos definitivos que estarão habilitados ao pleito.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.15** deste Edital;

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**11.10.** É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Conselheiro Mairinck realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08:00h às 17:00h, nas dependências da **Biblioteca Municipal Otto Leão E. Paschee, Praça Otacilio Ferreira 82, Centro, Conselheiro Mairinck-PR**; conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

**12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal e Distrital deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente.

**12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8.** O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

**12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**13.5.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§2 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§3 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck,

bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 713/2021 e Resolução 231/2022 do CONANDA;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação, para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA e a Este o envio ao Ministério Público;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**Conselheiro Mairinck, 31 de março de 2023.**

**Graciele Viana  
Presidente do CMDCA**

# ANEXO

## Calendário Referente ao Anexo do Edital nº 001/2023 do CMDCA

<b>Eleições Unificadas para Conselheiro Tutelar 2024/2028</b>		
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>DATA</b>
01	Publicação do Edital.	31/03/2023
02	Inscrições deverão ser realizadas no Departamento de Assistência Social, sito na Rua Dona Celina, Centro, Conselheiro Mairinck, das 08:00h as 17:00h.	24/04/2023 à 12/05/2023;
03	Análise dos Requerimentos de inscrições.	15/05/2023 à 17/05/2023
04	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas.	18/05/2023
05	Prazo para recurso de inscrições impugnadas.	22/05/2023 à 24/05/2023
06	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral.	25/05/2023 a 29/05/2023
07	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	30/05/2023
08	Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA	31/05/2023 a 02/06/2023
09	Julgamento dos recursos pelo CMDCA	03/06/2023
10	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem de alfabética.	05/06/2023
11	Avaliação de Conhecimentos Específicos, das 08:00h às 10:00h.	17/06/2023
12	Avaliação de Conhecimento Básico em Informática, das 13:00h as 15:00h, (se necessário com mais horários para que todos os candidatos realizem a avaliação)	18/06/2023
13	Prazo para correção e resultado avaliações.	18/06/2023 a 21/06/2023
14	Divulgação do resultado das avaliações escrita e de informática.	22/06/2023
15	Prazo para impugnação das notas divulgadas.	26/06/2023 a 28/06/2023
16	Divulgação definitiva das notas das avaliações e candidatos classificados para avaliação psicológica	30/06/2023
17	Avaliação psicológica	01/07/2023
18	Resultado dos candidatos após avaliação psicológica	04/07/2023

19	Prazo para Impugnações do resultado das avaliações psicológicas.	05/07/2023 a 07/07/2023
20	Divulgação dos candidatos Habilitados para eleição.	13/07/2023
21	Reunião com os habilitados, as 18:00h na Biblioteca Municipal Otto Leão E. Paschee, Praça Otacilio Ferreira 82, Centro, Conselheiro Mairinck-PR;	17/07/2023
22	Dia da Votação, das 08:00h as 17:00h, na Biblioteca Municipal Otto Leão E. Paschee, Praça Otacilio Ferreira 82, Centro, Conselheiro Mairinck-PR;	01/10/2023
23	Resultado da votação.	02/10/2023
24	Prazo para impugnação do resultado da eleição.	03/10/2023 a 06/10/2023
25	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição.	10/10/2023
26	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição.	12/10/2023
27	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição.	16/10/2023 a 18/10/2023
28	Publicação do resultado do julgamento dos recursos.	20/10/2023
29	Proclamação do resultado final da eleição.	23/10/2023
30	Posse e diplomação dos eleitos.	10/01/2024

---

**Graciele Viana Bonavigo**

**Presidente do CMDCA**